

3ª ERRATA AO EDITAL 002/2013

A **Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SBN Quadra 2, Lote 4, Bloco P, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do que disciplina o Art. 37, XXI da Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.462, de 4 de Agosto de 2011 e regulamento, representada pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pela ATA da Reunião de Diretoria de 17 de Janeiro de 2013, doravante designada simplesmente de COMISSÃO, comunica a correção dos itens do Edital 002/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) Item 3.1.1.2.: Onde se lê “No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos no prazo de 1 (um) dia útil e avaliados pela COMISSÃO os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital”; **leia-se:** “No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos no prazo de 1 (um) dia útil e avaliados pela COMISSÃO os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital”;
- b) Item 9.1.: Onde se lê “O julgamento será feito pelo somatório das notas de PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇO, sendo a nota de PROPOSTA TÉCNICA com peso de 70% (setenta por cento) e a nota de PREÇO DOS SERVIÇOS com peso de 30% (trinta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento)”; **leia-se:** “O julgamento será feito pelo somatório das notas de PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇO, sendo a nota de PROPOSTA TÉCNICA com peso de 70% (setenta por cento) e a nota da PROPOSTA DE PREÇO com peso de 30% (trinta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento)”
- c) Item 10.4.4. Onde se lê “Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos sus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação” **leia-se:** ““Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos sus responsáveis técnicos no Conselho Regional Competente da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.”
- Item 10.4.18 “c”. Onde se lê “caso o sistema acuse o vencimento de quaisquer dos documentos relacionados no subitem 10.4.13 “a” e “b”, proceder-se-á conforme preceituado no subitem 10.4.13 “e”, durante a sessão pertinente; **leia-se:** “... caso o sistema acuse o vencimento de quaisquer dos documentos relacionados no subitem 10.4.13 “a” e “b”, proceder-se-á conforme preceituado no subitem 10.4.13 “d”, durante a sessão pertinente.”
- d) Item 10.4.22. Onde se lê “Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, será requerida e avaliada pela COMISSÃO, a proposta

27ubsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atende a este Edital.”, **leia-se:** “Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, será requerida e avaliada pela COMISSÃO, a proposta subsubsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atende a este Edital.”

- e) Item 11.3.2. Onde se lê “O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem ()”; **leia-se:** “O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 11.3

As demais cláusula permanecem com a redação original.

Brasilia, 28 de de janeiro de 2013.

**MARCIA ALVES BRITO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO